



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



1434

DPAMSJ

PROCESSO Nº: 211/2024

EDITAL Nº: 125/2024

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº: 13/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE PORTE I – PROGRAMA NOVO PAC.

Vistos.

Trata-se de recurso apresentado tempestivamente após realização do certame pela empresa **JACC CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, a qual alega que foi inabilitada de forma errada devido a análise realizada pela Comissão que apresentou vícios o que resultou a indevida avaliação dos documentos entregues, requerendo a reconsideração da decisão de inabilitação.

Alega que apresentou seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2022 e 2023 devidamente transmitidos pelo sistema SPED, não havendo assim nenhuma irregularidade na documentação apresentada, bem como argumenta o equívoco no parecer técnico, devido a desconsideração da qualificação técnica do engenheiro e que a análise da CAT número 881343 foi mal analisada já que na mesma consta os itens relevantes que comprovam a qualificação técnica da empresa.

A empresa **HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA** apresentou suas **CONTRARRAZÕES** tempestivamente, alegando que as alegações da empresa recorrida deveriam ser apresentadas como esclarecimentos ou impugnação ao Edital, bem como devem ser considerados os atestados de capacidade técnica da engenheira Leticia Narciso Campos, sendo que somente a mesma aparece como responsável técnica ativa o que



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guaiára - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



1435

não atende o quantitativo mínimo exigido no Edital, requerendo a manutenção da decisão a qual inabilitou a empresa JACC CONSTRUÇÕES E COMERCIO.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios da eficiência, em especial da isonomia e da vinculação ao edital.

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final da agente de contratação.

Com relação ao entendimento da Comissão, o responsável pela análise de qualificação técnica nos processos relacionados a Obras e Serviços de Engenharia é de responsabilidade técnica, com engenheiros capacitados e responsáveis pela análise realizada, assim os documentos foram analisados pelo responsável técnico e qualificado para a devida análise.

Por isso a Comissão veio a solicitar ao Departamento responsável a reanálise dos pontos apresentados no recurso, tal análise foi devidamente analisada e foi mantida a desclassificação da recorrente por não apresentar documentação de qualificação técnica – profissional em conformidade com o previsto em Edital, não atingindo o mínimo exigido no item 9.2.1.

Contudo, comprova-se pela reanálise dos documentos que a empresa não atingiu os quantitativos mínimos que comprovem sua capacidade técnica necessária, bem como deve ser considerado as alegações na contrarrazão de que há ausência de documentação que vincule a engenheira Jaqueline, já que não foi apresentado prova de inscrição desta



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



1436

profissional junto ao CREA ou CAU, conforme exige o edital no item 7.5.2 e nem a comprovação de vínculo item 7.5.3.1.

Tal exigência de qualificação técnica visa garantir a lisura, a impessoalidade e eficiência do processo licitatório, já que a comprovação de documentações visa tal segurança.

As alegações da empresa de que foram desconsiderados os atestados apresentados pelo engenheiro Adelson, não foram considerados já que não existia apresentação de comprovação de registro profissional junto ao órgão responsável, já com relação a qualificação técnico operacional da empresa devem ser considerados, pois tal exige apenas o CREA da empresa fora apresentado.

Já com relação a análise do balanço patrimonial fora realizado pelo Contador capacitado, emitindo seu parecer bem fundamentado o qual alega que não atendem as exigências do Edital, devido à falta de apresentação do resultado do exercício, conforme demonstrado na decisão, devido à ausência do número de autenticação do recibo de transmissão nos rodapés dos documentos do balanço.

Quanto aos documentos de escrituração apresentados pela recorrente, somente o comprovante de envio possui tal autenticação sendo que os demais foram apenas impressos pelo sistema SPED o que não comprova que os documentos estão vinculados aos balanços dos recibos enviados, o que se torna inviável considerar tais documentos.

Assim a decisão da agente de contratação foi pela inabilitação devido ao descumprimento do Edital, visto que a mesma não demonstrou a capacidade técnica profissional suficiente e qualificação econômica financeira, o que se mantém tal decisão, já que não foi demonstrado o que o Edital exige.



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



1438

DA DECISÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com os requisitos legais, mantenho a decisão da agente de contratação a qual inabilitou a empresa JACC CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, negando provimento ao recurso apresentado, e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as devidas providencias.

Cumpra-se.

Guairá/SP, 28 de fevereiro de 2025.

Antonio Manoel da Silva Júnior

Prefeito Municipal